



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer rotativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se reabam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios à que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 27:214, que reorganiza o ensino na Escola Náutica e simplifica os serviços da mesma Escola.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:326 — Substitue duas rubricas do índice remissivo da pauta de importação referentes a ebonite e fôlhas de ebonite.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:570 — Manda passar o transporte *Gil Eanes* à situação de disponibilidade, com a lotação aprovada pela portaria n.º 8:479.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:571 — Abre um crédito a favor da Agência Geral das Colónias para despesas com as iniciativas (Exposição Histórica da Ocupação, 1.º Congresso da História da Expansão Portuguesa no Mundo e outras) a que se refere o decreto-lei n.º 27:269.

Portaria n.º 8:572 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento da Agência Geral das Colónias a papel e composição, impressões, brochuras, desenhos e gravuras do *Boletim Geral das Colónias*.

Portaria n.º 8:573 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada no orçamento a despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos da Agência Geral das Colónias.

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As rubricas do índice remissivo da pauta de importação «Ebonite» — Vide «Borracha» e «Fôlhas de ebonite» — Vide «Fôlhas de borracha» — são respectivamente substituídas por «Ebonite» — Vide «Celulóide» e «Fôlhas de ebonite» — Vide «Fôlhas de celulóide».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Dezembro de 1936.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:570

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o transporte *Gil Eanes* passe à situação de disponibilidade, com a lotação aprovada pela portaria n.º 8:479, de 3 de Junho de 1936.

Ministério da Marinha, 14 de Dezembro de 1936.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 18 de Novembro último, pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, o decreto-lei n.º 27:214, determino que se faça a seguinte rectificação:

Na condição 4.ª da alínea *a*) do artigo 8.º, onde se lê: «... condutor de máquinas...», deve ler-se: «... operário mecânico...».

Em 5 de Dezembro de 1936.— *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 27:326

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do ar-

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:571

Tornando-se necessário dar cumprimento às disposições do decreto-lei n.º 27:269, de 24 de Novembro de 1936: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de harmonia com o decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por força do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, abrir um crédito especial da quantia de 350.000\$, devendo constituir o artigo 13.º — A do capítulo 3.º do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1935-1936 (dezoito meses), sob a rubrica «Despesas com as iniciativas a que se refere o decreto-lei n.º 27:269», tendo como

contrapartida a anulação das seguintes verbas do mesmo orçamento:

- 3.780\$00 no capítulo 1.º, artigo 3.º — Fardamento para contínuos.
 18.000\$00 no capítulo 2.º, artigo 4.º, 1), a) — Aquisição de móveis e estantes.
 6.700\$00 no capítulo 2.º, artigo 4.º, 1), b) — Aquisição de máquinas de escrever.
 7.150\$00 no capítulo 2.º, artigo 5.º, 1) — Reparações no edifício da Agência.
 3.412\$00 no capítulo 2.º, artigo 5.º, 2), a) — Máquinas (reparações de máquinas de escrever).
 7.465\$00 no capítulo 2.º, artigo 5.º, 2), b) — Mobiliário (reparações).
 1.702\$50 no capítulo 2.º, artigo 6.º — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente.
 4.500\$00 no capítulo 2.º, artigo 8.º, 2) — Reparações nos telefones interiores, pagamento de telefones e de chamadas telefónicas na rede extra-urbana.
 30.000\$00 no capítulo 2.º, artigo 9.º, 1) — Renda da casa.
 828\$15 no capítulo 2.º, artigo 9.º, 2) — Seguros.
 8.933\$40 no capítulo 2.º, artigo 10.º, 1) — Despesas com a instalação e manutenção do armazém de valores selados (decreto n.º 23:235, de 18 de Dezembro de 1933).
 41.831\$55 no capítulo 2.º, artigo 10.º, 2) — Fotografias e retratos a óleo do Chefe do Estado para as colónias (artigo 181.º e seu parágrafo da Reforma Administrativa Ultramarina) e outras.
 15.000\$00 no capítulo 2.º, artigo 10.º, 3) — Outros encargos.
 32.000\$00 no capítulo 3.º, artigo 11.º, 2) — Despesas com organização de conferências.
 25.000\$00 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 1), a) — Publicidade em jornais e revistas nacionais e estrangeiras.
 18.000\$00 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 1), b) — Propaganda pelo cinema, aquisição e conservação de material e despesas com a realização de sessões.
 13.336\$20 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 1), c) — Manutenção do mostruário comercial e permanente, aquisição e conservação de material, despachos, embalagens, transportes, salários accidentais a carregadores e operários.
 21.445\$00 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 1), d) — Cartazes, material fotográfico, arranjo de filmes, fotografias, montas e outras modalidades de propaganda gráfica.
 4.114\$85 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 1), e) — Pagamento de assinaturas a agências estrangeiras fornecedoras de recortes de imprensa e aquisição diária de jornais e revistas nacionais.
 26.250\$00 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 2), a) — Prémios para os concorrentes das três categorias (curso de literatura colonial).
 3.000\$00 no capítulo 3.º, artigo 12.º, 2), b) — Gratificação aos membros dos júris.
 57.501\$35 no capítulo 3.º, artigo 13.º — Pagamento de serviços não especificados.

350.000\$00

Ministério das Colónias, 14 de Dezembro de 1936.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:572

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, do harmonia com o decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por força do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, abrir um crédito especial da importância de 15.100\$ para reforçar a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º, n.º 1) «Papel e composição, impressões, brochuras, desenhos e gravuras do *Boletim Geral das Colónias*», do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1935-1936 (dezóito meses), tendo como contrapartida a anulação das seguintes verbas do mesmo orçamento:

- 13.710\$00 no capítulo 4.º, artigo 14.º, 1) — Serviços de compilação e revisão de separatas da legislação colonial, incluindo os respectivos índices e repertórios, colectâneas financeiras e outras.
 1.390\$00 no capítulo 4.º, artigo 15.º, 1), a) — Sacos de papel, impressos para expedição do *Boletim Geral das Colónias* e outras publicações.

15.100\$00

Ministério das Colónias, 14 de Dezembro de 1936.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Portaria n.º 8:573

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, do harmonia com o decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, aplicável por força do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, abrir um crédito especial da importância de 41.900\$ para reforçar a verba inscrita no capítulo 4.º, artigo 17.º, n.º 2) «Despesas com a publicação de relatórios e outros trabalhos (decreto n.º 21:988, de 15 de Dezembro de 1932, artigos 45.º e 49.º)», do orçamento da Agência Geral das Colónias para o corrente ano económico de 1935-1936 (dezóito meses), tendo como contrapartida a anulação das seguintes verbas do mesmo orçamento:

- 25.000\$00 no capítulo 3.º, artigo 13.º — Pagamento de serviços não especificados.
 7.500\$00 no capítulo 4.º, artigo 15.º, 2) — Diversos não especificados, incluindo compra de livros para a biblioteca, assinaturas de publicações, endereços, encadernações, etc.
 9.400\$00 no capítulo 4.º, artigo 16.º, 1) — Portes do correio do *Boletim Geral das Colónias* e outras publicações.

41.900\$00

Ministério das Colónias, 14 de Dezembro de 1936.—
 O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.